

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 009/CT/2019

Assunto: Realização pelo Enfermeiro e Técnico em Enfermagem de argiloterapia, reflexologia podal, quiropraxia, massagem relaxante com pedras.

I - Fatos:

Trata-se de um parecer técnico do COREN/SC, referente ao questionamento sobre a realização pelo Enfermeiro e Técnico em Enfermagem de argiloterapia, reflexologia podal, quiropraxia, massagem relaxante com pedras.

II – Fundamentação e análise:

Definições e contextualizações.

Das práticas integrativas e complementares (PIC's), a argiloterapia ou geoterapia, contempla o uso da argila medicinal diluída em água até formar uma massa homogênea em textura colóide, para ser aplicada em determinadas partes do corpo para promover efeitos bioquímicos e de radiação eletromagnética pela ação biofotônica (provocados pela carga elétrica das estruturas cristalinas do argilo-mineral), na qual a modalidade de intervenção é definida pelo profissional de acordo com o diagnóstico determinado para o caso em questão (MARIMOM, MEDEIROS, 2017; MEDEIROS, 2013).

Concernente à reflexologia (Logia- *logos* de origem grega significa conhecimento, explicação de; estudo de; reflexo- reflexos), elucida-se que é o termo mais adequado para referir-se aos contexto que envolve as teorias, diagnóstico e princípios neurofisiológicos que fundamentam a prática, bem como o estudo dos sistemas, sinais e localização dos pontos reflexos. Entretanto, quando este conhecimento é aplicado para cuidar da saúde, necessita de manipulação nos pontos reflexos, ou seja, processo de intervenção (manipulação dos pontos reflexos dos pés, mãos e ou orelhas) propriamente dito, sendo o termo reflexoterapia (reflexo, terapia - tratamento) mais apropriado para definir a técnica de intervenção terapêutica (MEDEIROS, SASSO, SCHLINDWEIN, 2018; PEÑA, MEDEIROS, 2017). Neste sentido, a reflexoterapia é caracterizada por estímulos em pontos localizados nos pés, mãos e orelhas (pontos reflexos), correspondentes aos órgãos, vísceras e estruturas corpóreas, que excitam as





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

terminações nervosas livres para promover efeitos de alívio nos sintomas da dor, promoção do bem-estar, relaxamento e melhoras em e outras condições de saúde como ansiedade, estresse, insônia, dentre outras, desencadeados por respostas neuroendócrinas aos estímulos gerados (SILVA *et al.*,2015; EGHBALI, SAFARI, NAZARI, ABDOLI; 2012).

A quiropraxia também incorpora métodos de diagnóstico e de intervenção terapêutica por meio da manipulação da estrutura neuroarticular e musculoesquelética corpórea, para fins terapêuticos e preventivos de desequilíbrios, disfunções e distúrbios na saúde do indivíduo, visando resultados restauradores na saúde em geral. (PORTARIA MS nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017).

A massagem com pedras configura-se na manipulação dos tecidos moles, porém com uso das gemas (pedras), geralmente aquecidas, com intuito de promover, conforto, relaxamento, alívio de dor, tensões e sintomas de estresse, buscando bem estar e promoção da saúde. Essa massagem é uma modalidade da massoterapia que está na lista das práticas integrativas descrita na Portaria SAS nº 145, de 11 de janeiro de 2017.

As práticas integrativas e complementares (PIC's) configuram-se em técnicas e métodos de intervenção terapêutica que visam prevenção de doenças, tratamento, reabilitação, cuidados e promoção da saúde, cujas diretrizes norteadoras e de respaldo legal são amparados na Portaria MS 971/2006. Na atual conjuntura político-social, o acesso às práticas integrativas constitui-se em uma abordagem de cuidado, conforme Portaria nº 702, de março de 2018 e é uma realidade na assistência à saúde cidadão, abarcando todos os níveis de atenção à saúde.

A Enfermagem vem se destacando na implementação das PIC's nos serviços públicos e privados, abarcando diversas áreas atuação, tais como ensino, pesquisa, assistência e gestão das PIC's em prol da pessoa, família, e comunidade. Talvez, a similaridade nos princípios que fundamentam e apoiam a necessidade da expansão das práticas integrativas para assistência e cuidado à saúde, corresponde com os ideais e propósitos norteadores da formação do Enfermeiro, contribuindo com uma atenção diferenciada na implantação das mesmas.

O propósito principal da utilização das práticas é a preservação da saúde através e indução do equilíbrio na dinâmica fisiológica e mental do indivíduo por meio das intervenções, por compreender dentro da visão vitalista, que o organismo é potencialmente





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

responsivo aos estímulos (adequadamente) gerados. Nesta vertente ressalta-se que é um sistema complexo de intervenções terapêuticas que exigem um olhar integralista sobre o indivíduo, abarcando todo contexto social vivencial que está inserido (Azevedo et al. 2019; BRASIL, 2016).

Entretanto, as complexidades das intervenções, também respeitam e necessitam compreender a complexidade das teorias próprias das medicinas tradicionais. O Resgate de uma abordagem clínica com o enfoque integralista da saúde, das relações, dos comportamentos, dos propósitos de vida do indivíduo, são fatores determinantes pra adequada intervenção, procedimentos selecionados e principalmente na definição de estratégias e orientações que favoreçam o autocuidado, contemplando Sistematização da Assistência de Enfermagem com uso das práticas integrativas (BRASIL, 2016).

Mediante esse contexto, destaca-se que os profissionais de Enfermagem, tem amparo legal para realizar as PIC´s, de acordo com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, a Resolução COFEN nº 564/2017, na qual destaca que o profissional de Enfermagem atua na promoção, restauração da saúde, prevenção de agravos e doenças e alívio do sofrimento; o que formaliza a realização pelos profissionais de Enfermagem das PIC´s argiloterapia/geoterapia, reflexoterapia, quiropraxia e massagem com pedras. Contudo, destaca-se que a forma de atuação de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros (as) são distintos também no uso das PIC´s, uma vez que as atribuições profissionais de cada categoria configuram-se em exercícios legais bem definidos, descritas nos artigos 8° e 9° das atividades do Enfermeiro e no artigo 10° as competências do Técnico de Enfermagem conferidas no Decreto n° 94.406 de 08 de junho de 1987, regido pela Lei n° 7.498 de 25 de junho de 1986.

III - Conclusão:

Considerando que órgãos COREN e COFEN, regulamentam a realização das PIC's pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, desde que os profissionais comprovem especialização ou qualificação para exercício da atividade conforme determinação da Resolução nº 581/2018, ressalta-se as atribuições para o exercício profissional designadas





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

para as diferentes categorias, conferem realizações e atuações com as práticas de argiloterapia, reflexoterapia, massagem com pedras e quiropraxia, de maneira expressamente distintas por lei. Neste contexto, o grau de complexidade para a tomada de decisão na seleção e utilização da prática e modalidade a ser utilizada no paciente, exige do Enfermeiro(a) conhecimento específico para proceder adequadamente com a Sistematização da Assistência de Enfermagem e processo de Enfermagem, o que é de exclusividade e privativa do Enfermeiro (a).

Entende-se, portanto, pelo contexto descrito acima (na seção II – "Fundamentação e análise"), que a aplicabilidade das práticas mencionadas para o cuidado, **ultrapassa os limites da técnica**, exigindo assim um olhar integralista e especializado para conduzir adequadamente a ação terapêutica, conferindo ao Enfermeiro a responsabilidade da seleção das PIC's para intervenção e ao Técnico os procedimentos cabíveis definidos por lei.

Respeitar as atribuições descritas para cada categoria entra em consonância com o exercício legal da profissão. Considera-se necessário garantir a determinação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem (aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017), em seu Art.10 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade; Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

É o Parecer.

Florianópolis, 07 de junho de 2019.

Enf. Graciela Mendonça da Silva de Medeiros

Parecerista *Ad Hoc* COREN/SC 76429

Parecer homologado na 578ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 19 de junho de 2019.





Autarquia Federal criada pela Lei № 5.905/73

IV - Bases de consulta:

AZEVEDO, Cissa et al . Práticas integrativas e complementares no âmbito da enfermagem: aspectos legais e panorama acadêmico-assistencial. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro , v. 23, n. 2, e20180389, 2019 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-1452019000200226&lng=en&nrm=iso>. access on 30 May 2019. Epub Apr 29, 2019. http://dx.doi.org/10.1590/2177-9465-ean-2018-0389.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPIC-SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 92 p. - (Série B. Textos Básicos de Saúde) ISBN 85-334-1208-8. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpic.pdf.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 971, de 3 de Maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União. Brasília, 4 maio 2006.

BRASIL . Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 25 jun 1986. Seção 1, p. 9275-9279 (Citado em 23/07/2009). Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1930.pdf.

BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto n° 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a lei n°7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e das outras providências. Diário Oficial da União-Brasília.

COFEN. Resolução Cofen nº 564/2017. Disponível em:http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. <Acesso em: 30 junho de 2019.

Eghbali M, Safari R, Nazari F, Abdoli S. The effects of reflexology on chronic low back pain intensity in nurses employed in the hospitals affiliated with Isfahan University of Medical Sciences. Iran J Midwifery Res. 2012;17(3):239-43.





Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Medeiros, GMS., Marimon, R.G, in Hellmann, F., Rodrigues, D. Geoterapia nos cuidados a saúde in Termalismo e Crenoterapia no Brasil e no mundo. Palhoça, Editora: Unisul, 2017. Cap. 18 P. 331- 349.

Medeiros, GMS. O poder da argila medicinal – princípios teóricos, procedimentos terapêuticos e relatos de experiências clínicas. Blumenau: Nova Letra, 2013.

Medeiros, GMS; Sasso, GTMD; Schlindwein, AD. Results of foot reflexotherapy in acute lower back pain of the nursing team: controlled randomized clinical test. Br J Pain. São Paulo, 2018 out-dez;1(4):305-9. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5935/2595-0118.20180058 > Acesso: 30 junho 2019.

Ministério da Saúde. Portaria nº 702, de 21 de março de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC. Diário Oficial da União 2018; 22 mar.

Peña, LIDL; Medeiros, GMS. Os efeitos da reflexoterapia podal na capacidade aeróbica máxima - VO2máx - em atletas de futsal feminino da categoria adulta. **Revista Brasileira de Futsal e Futebol**. ISSN 1984- 4956 versão eletrônica. Disponível em: http://www.rbff.com.br/index.php/rbff/article/view/515. Acesso em 29 de junho 2019.

Portaria nº 849, de 27 de março de 2017 - Inclui na PNPIC as seguintes práticas: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, relexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga.

Portaria Nº 145, de 11 de janeiro de 2017 - Altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para atendimento na Atenção Básica. Ficam incluídos na tabela de procedimentos do SUS, junto com práticas corporais em medicina tradicional chinesa, terapia comunitária, dança circular/biodança, yoga, oicina de massagem/automassagem, sessão de auriculoterapia, sessão de massoterapia, orientação de tratamento termal/crenoterápico.

Silva NC, Chaves Éde C, de Carvalho EC, Carvalho LC, Iunes DH. [Foot reflexology in feet impairment of people with type 2 diabetes mellitus: randomized trial. Rev Lat Am Enfermagem. 2015;23(4):603-10.

